



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XX - Edição 5138 - Terça-feira, 24 de Novembro de 2015.

Divulgação: Terça-feira, 24 de Novembro de 2015. **Publicação:** Quarta-feira, 25 de Novembro de 2015.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Cultura

Protocolo: 143530

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2015

Estabelece diretrizes para a Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo.

O Secretário da Cultura de Porto Alegre, considerando: a responsabilidade da Coordenação da Memória Cultural e do Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo – MUSEU - na preservação do patrimônio cultural do município; a competência da União, dos Estados e dos Municípios na proteção dos sítios arqueológicos de acordo com a Constituição Federal Brasileira, com a Lei Federal N.º 3924/1961, com Portarias do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e com o Regimento Interno do MUSEU, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Instrução Normativa para o processo de emissão de Endosso Institucional para guarda, pelo MUSEU, de remanescentes arqueológicos provindos de pesquisas executadas por instituições com fins científicos ou empresas em função de processos de licenciamentos ambientais.

§ 1º - Por remanescentes arqueológicos, de acordo com a legislação nacional vigente, entendem-se os bens ou vestígios materiais relacionados a atividades humanas passadas vinculadas a "monumentos arqueológicos ou pré-históricos".

DAS FINALIDADES

Art. 2º - Definir diretrizes para aquisição de remanescentes arqueológicos de referência relativos aos processos de uso e ocupação do solo municipal provenientes de pesquisas científicas ou de processos de licenciamento ambiental.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O MUSEU é a instituição na Coordenação da Memória Cultural responsável pela emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos.

§ 1º - A emissão de Endosso Institucional assim como a definição e especificação das doações são atribuições da direção do MUSEU, homologadas pela Coordenação da Memória Cultural.

§ 2º - Os pesquisadores do MUSEU não poderão estar vinculados às pesquisas desenvolvidas pelas empresas privadas às quais foram concedidos os endossos institucionais.

Art. 4º - A responsabilidade do MUSEU pela guarda e manutenção do acervo arqueológico é assumida a partir do recebimento formal do mesmo, sendo limitada aos materiais recebidos.

§ 1º - A formalização deste ato será devidamente registrada em Termo de Recebimento específico.

§ 2º - Pela emissão de endossos institucionais o MUSEU não estabelece vínculo trabalhista, previdenciário ou fiscal com pessoas, entidades ou instituições envolvidas nos processos de pesquisa.

§ 3º - Em caso de necessidade e/ou interesse por parte do IPHAN e MUSEU, a guarda e manutenção do acervo arqueológico poderá ser transferida para outras instituições, desde que o procedimento seja requerido e/ou autorizado pelo IPHAN.

DOS PROCESSOS

Art. 5º - Os processos para emissão de Declarações de Endosso Institucional se iniciam pelo recebimento do requerimento formal de Endosso Institucional em documento encaminhado por arqueólogo legalmente habilitado, responsável técnico pela pesquisa institucional ou responsável pelo projeto vinculado ao empreendimento a ser licenciado.

§ 1º - Junto ao requerimento, deve ser encaminhada a minuta do Projeto de Pesquisa para fins de apreciação e o requerimento de Pesquisa Arqueológica emitido pela Prefeitura em casos de licenciamento ambiental (Parecer da Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento - CAUGE e/ou Termo de Referência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente). Após a manifestação favorável à emissão do Endosso Institucional, deve ser encaminhada cópia em meio impresso e digital da versão final do Projeto de Pesquisa protocolada junto ao IPHAN; do Endosso Financeiro, com autenticação de firma do responsável pela instituição de pesquisa ou de empreendedor; cópia do contrato estabelecido entre o responsável técnico pela pesquisa arqueológica e o empreendedor, em caso de licenciamento ambiental.

§ 2º - Comunicações sobre emissões de Declarações de Endossos Institucionais deverá ser feita ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAHC, por representante da Secretaria Municipal da Cultura.

§ 3º - A concessão de Declaração de Endosso Institucional fica condicionada à inexistência de pendências em processos anteriores já concluídos, conforme aferição do MUSEU.

DOS ACERVOS

Art. 6º - O material recuperado nas pesquisas deverá ser avaliado antes do processo de catalogação a fim de verificar sua relevância para integrar o acervo permanente do MUSEU, em consonância com os objetivos expressos em seu Regimento Interno.

§ 1º - Os acervos referidos destinam-se às atividades museológicas de preservação, investigação e comunicação do MUSEU.

Art. 7º - O material selecionado deverá ser entregue devidamente limpo, numerado, catalogado, quantificado, analisado, interpretado, acondicionado e armazenado de acordo com as normas técnicas do MUSEU, bem como toda a documentação produzida no âmbito da pesquisa.

§ 1º - Acompanhando o acervo também deverá ser entregue a documentação original produzida em campo e em laboratório tais como diários de campo, imagens, desenhos, plantas, croquis, fichas de análise, fichas de catálogo, entre outras, relatórios parciais e final, em versão impressa e digital.

§ 2º - No caso de recuperação de material arqueológico, deverá ser entregue um artigo científico, contendo entre dez e trinta laudas, com relatório síntese do trabalho executado contemplando interpretações, resultados e as medidas aplicadas para conservação e valorização dos acervos encontrados e sítios localizados. O artigo será disponibilizado aos pesquisadores interessados.

§ 3º - Os resultados da pesquisa também poderão gerar outros meios de divulgação, como exposições itinerantes de curta duração, folhetos ou oficinas, de acordo com a avaliação do MUSEU.

DAS DOAÇÕES

Art. 8º - A emissão de Endossos Institucionais para instituições públicas e empresas privadas é condicionada à contrapartida, por meio de doações, de bens materiais, serviços especializados ou recursos financeiros.

§ 1º - Os bens materiais são representados principalmente por equipamentos para desenvolvimento das atividades regimentais do MUSEU, tais como materiais destinados à conservação dos acervos, materiais de escritório e equipamentos. Os serviços especializados são representados principalmente por análises laboratoriais ou laudos técnicos vinculados às pesquisas arqueológicas; edições de materiais educativos ou promocionais; construção de estruturas físicas para guarda e preservação de remanescentes arqueológicos.

§ 2º - As doações em recursos financeiros deverão ser depositadas na conta do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAHC.

Art. 9º - Os materiais e equipamentos doados em função de Endossos Institucionais poderão se estender aos demais equipamentos da Coordenação da Memória Cultural desde que estejam relacionados ao apoio a pesquisas, promoção cultural ou a programas educativos.

Art. 10 - Após a manifestação favorável à concessão de Endosso Institucional, o MUSEU definirá a quantidade e a qualidade das doações e emitirá Termo de Responsabilidade, com sua descrição.

§ 1º - As doações poderão ser realizadas em recursos financeiros, calculados com base no valor da Unidade Financeira Municipal – UFM, ou valor equivalente em bens materiais e/ou serviços especializados.

§ 2º - As doações como contrapartida à concessão de Endosso Institucional são realizadas em dois momentos:

a) Concessão de Endosso Institucional: o equivalente ao valor de 800 (oitocentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs).

b) Guarda do material arqueológico: o equivalente ao valor de 1.512 (mil quinhentas e doze) UFMs até seis caixas de material arqueológico TAMANHO 1 ou doze caixas de material arqueológico TAMANHO 2, e o equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFMs em para cada caixa excedente de material arqueológico TAMANHO 1 e 75 (setenta e cinco) UFMs para cada caixa excedente de material arqueológico TAMANHO 2.

Dimensões	Quantidade mínima	Valor da contrapartida	Quantidade excedente de caixas	Valor da contrapartida
Caixa com material arqueológico TAMANHO 1 (0,145 alt.x0,342 larg.x0,431 m comp.)	Até 6 caixas	1.512 UFMs (mil, quinhentas e doze)	Unidade	150 UFMs (cento e cinquenta)
Caixa com material arqueológico TAMANHO 2 (0,70 alt.x0,30 larg.x0,42 m comp.)	Até 12 caixas	1.512 UFMs (mil, quinhentas e doze)	Unidade	75 UFMs (setenta e cinco)

§ 3º- Deverão ser fornecidas, ao Museu, prateleiras metálicas para o armazenamento das caixas com o material arqueológico recuperado. As prateleiras com 0,92m (largura) x 2,00m (altura) x 0,42m (profundidade), deverão ser na cor cinza e com estrutura adequada para suporte de peso e dimensões do material (chapa 24 com reforço).

§ 4º - O cumprimento integral das etapas do Termo de Responsabilidade é condicionante para a manutenção de Endosso Institucional perante o IPHAN.

Art. 11 - A efetivação de doações não concede o direito de uso do nome do MUSEU por instituições ou empresas receptoras de Endossos Institucionais.

Art. 12 - Os casos omissos poderão ser avaliados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAHC, ouvida a direção do MUSEU.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2015

VINÍCIUS CÁURIO, Secretário de Cultura de Porto Alegre, em exercício
LUIZ ANTONIO BOLCATO CUSTÓDIO, Coordenador da Memória Cultural - SMC
LETICIA BAUER, Diretora Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo

  [Edição Completa](#)

